



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 017/2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento da seguinte função:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento R\$
01	Enfermeiro	Conforme a necessidade Lei 1776/2010, §1º	R\$ 2.424,57/mês
01	Enfermeiro de Saúde da Família	40 horas semanais	2.424,57+100% Adicional dedicação exclusiva

Parágrafo Único – As contratações de que trata o *caput* deste artigo são para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - As atribuições e especificações das funções contratadas são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 1776, de 17 de novembro de 2010.

Art. 3º - Os contratos serão celebrados mediante Processo Seletivo, com prazo determinado de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovados por igual período caso necessário.

Art. 4º - As contratações de que trata o Artigo 1º desta Lei, são de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06.01.10.301.0119.2363 – Manutenção e Serviços de Assistência à Saúde
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13 – Obrigações patronais

06.02.10.301.0119.2030 – Teto Financeiro/M/A/Complexidade/Não PAB
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13 - Obrigações Patronais

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

13 fevereiro 2020

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração